



**PARECER nº 03 CEOF de 2014**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 707, de 2012, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal para os veículos que especifica, e da outras providências".

**AUTOR:** Deputada Eliana Pedrosa

**RELATOR:** Deputado Dr. Michel

**I – RELATÓRIO:**

Volta a esta Comissão o PL nº 707/2012 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal para os veículos destinados ao transporte públicos de pessoas comprovadamente registrados na categoria de aluguel (taxis), no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF).

O PL nº 707/2012 já havia sido aprovado por esta CEOF inclusive com emenda modificativa de minha autoria e, quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, foi apresentado substitutivo pela autora do Projeto, motivo pelo qual, retorna à análise.

O substitutivo apresentado disciplina a forma de concessão de isenção do IPVA para taxistas. Tratam-se de três artigos, sendo os dois últimos referentes às usuais cláusulas de vigência e revogação. O único artigo que trata do assunto em si, remete a concessão fundamentada nas informações constantes no cadastro de permissionários da Secretaria de Transporte e do DETRAN/DF.

É o relatório



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



**II – DO VOTO:**

Nos termos do que preceitua o art. 64, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito e analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Quanto ao mérito, a proposta vem aperfeiçoar dispositivos tendentes a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal visto que reduz a burocracia e possibilita a concessão da automatizada do benefício sem a necessidade de protocolização de processos a cada ano. A isenção se dará à vista das informações constantes no cadastro de permissionários da Secretaria de Estado de Transportes e do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF).

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta qualquer óbice do ponto de vista orçamentário, já que os reflexos da aplicação da Lei se darão na forma da concessão da isenção já existente e consignada nas leis orçamentárias.

Dado ao exposto, no âmbito desta Comissão, somos **FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 707/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em            de            de 2014

Deputado **RONY NEMER**  
Presidente

Deputado **Dr. MICHEL**  
Relator